



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Medalha “Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” ao Ilustríssimo Senhor “Gusthavo Emanuel De Moura”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil” ao Ilustríssimo Senhor “Gusthavo Emanuel De Moura”, por sua dedicação aos estudos, sua história de superação, sua atuação como líder juvenil e comunitário, e pela capacidade de motivar e transformar a realidade de outros jovens

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de outubro de 2025.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Gusthavo Emanuel de Moura, nascido em 17 de novembro de 2004, é um jovem que, apesar das adversidades enfrentadas ao longo de sua vida, construiu uma trajetória marcada por perseverança, resiliência, liderança e compromisso com valores éticos e sociais.

Oriundo da escola pública de Sorocaba, Gusthavo começou a trabalhar aos 13 anos em um lava-rápido próximo de sua casa, conciliando desde cedo estudos e trabalho para auxiliar sua família. Ao longo dos anos, adquiriu ampla experiência em diferentes áreas profissionais, atuando em estabelecimentos como Carrefour, pizzaria Livorno, espetinhos, escritório administrativo de borracharia, oficina mecânica, Cacau Show e, atualmente, na rede Americanas, como promotor de vendas.

Desde a adolescência demonstrou forte vocação pelo militarismo e pelos princípios de lealdade, heroísmo e patriotismo, iniciando, aos 14 anos, sua formação em curso pré-militar. No ano seguinte, ingressou no curso social da Polícia Militar (JBA), no qual permaneceu por quatro anos, destacando-se pelo aprendizado, disciplina e desejo de servir à sociedade.

Aos 18 anos, assumiu a função de líder de jovens em sua igreja, incentivando e orientando outros adolescentes no caminho da fé e da responsabilidade comunitária. Nesse mesmo período, enfrentou uma perda dolorosa: a morte de seu pai, vítima de câncer. O momento difícil o levou a lutar contra a depressão e a ansiedade, encontrando no esporte – especialmente na corrida – uma forma de superação e renovação de sua alegria de viver.

Inspirado por sua própria trajetória de resiliência, Gusthavo ministrou sua primeira palestra para jovens, compartilhando sua história de vida e demonstrando que é possível transformar dificuldades em força e esperança. Seu exemplo impactou e motivou outros jovens a seguirem o mesmo caminho, tornando-se referência de liderança, fé, solidariedade e inspiração para sua comunidade.

Por sua dedicação aos estudos, sua história de superação, sua atuação como líder juvenil e comunitário, e pela capacidade de motivar e transformar a realidade de outros jovens, Gusthavo Emanuel de Moura faz jus à homenagem da Medalha “Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil”.

S/S., 02 de outubro de 2025.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 02/10/2025 13:51

Checksum: **D8D86CF4CB52435B960BF2810F92BDEFD762FF68CF37A71D36E017DFA9DF17FD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310033003900350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.